



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 001/2025.

Ferreiros, em 13 de junho de 2025.

Assunto: Notificação,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-1482/2025/TCE-PE-SPJ, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TCE-PE nº 23100551-9, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura do Município de Ferreiros, exercício de 2022;

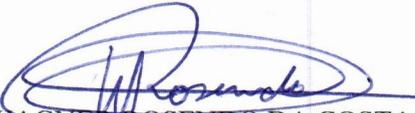
1. O Tribunal de Contas, após apreciar a defesa apresentada, recomendou a Câmara Municipal de Ferreiros a **APROVAÇÃO COM RESALVAS** as suas contas como ordenador de despesas;
2. A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa/ciência, estamos concedendo a V. Sa. O prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver, no que se refere as ressalvas apresentadas pelo TCE;
3. As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Ferreiros, no horário normal de seu expediente de 07h00min as 12h00min, no prazo acima assinalado;
4. Segue em anexo cópia do Parecer prévio emitido pelo TCE em referência;

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Exmo. Sr.
DD. José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal
FERREIROS – PE.

N E S T A:

Atenciosamente,


WAGNER ROSENDO DA COSTA
PRESIDENTE DA C. F. O.

Recebido, 17/06/25


PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

155/25 DATA 13/06/2025

REMETENTE C.F.O

DESTINATÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

FUNCIONÁRIO R. J. Veloso

MATRÍCULA: 000007

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, WAGNER ROSENDO DA COSTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE

MUNICÍPIO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

DATA 23/06/2025

REMETENTE Prof. José Roberto

DESTINATÁRIO

FUNÇÃO

INSCRIÇÃO

000026

Eu, José Roberto de Oliveira, notificado a me manifestar acerca do julgamento das Contas de Governo do ano de 2022 - Processo TC 23100551-9, com Parecer Prévio pela Aprovação das Contas, venho, por meio deste, fazê-lo nos seguintes termos:

Vejamos a Ementa:

CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO PARCIAL. ÚNICA IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais, superados a maioria dos achados de natureza grave, restando apenas o recolhimento parcial das contribuições ao RPPS. 2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Pois bem, sabe-se que a Carta Magna preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como que tal controle será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas que emite o **parecer prévio, em análise técnica**, que apenas pode ser desprezado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Nesse sentido é o teor do artigo 31 e seus §§ 1º e 2º:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Da leitura da transcrição acima, infere-se que ao parecer prévio emitido pelos Tribunais de Contas nas prestações de contas municipais anuais foi conferida insigne relevância pela Magna Carta, sobretudo porque, em consonância com o estabelecido no supracitado § 2º, aquele pronunciamento só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, como já registrado acima.

Assim como os demais atos decisórios, para a inobservância do parecer prévio, faz-se necessária fundamentação expressa por parte da Câmara Legislativa, especialmente porque se trata de decisão de desconsideração de elevado *status* constitucional.

Assim, malgrado não constitua ato vinculativo, não se mostra adequado se contrapor ao pronunciamento do Tribunal de Contas, o qual não é ato meramente opinativo, **por se tratar de decisão técnica elaborada por especialistas na matéria.**

Precisamente em razão da relevância conferida ao parecer prévio é que os parlamentos, em suas deliberações - especialmente para rejeitar a manifestação da Corte de Contas - devem, além de observar o quórum qualificado, atentar-se à necessidade de decisão fundamentada, ainda mais porque, só assim, estar-se-á garantindo ao gestor interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, dessa forma, atendendo também ao princípio do devido processo legal, nos termos do art. LIV, da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim e considerando os o limite de todos os cumprimentos constitucionais e legais, conforme se extrai da Tabela 1b do Relatório de Auditoria (pág. 8-9, doc. 79 do Processo TC 23100551-9:

M

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.108.275,41 (7%)	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 2.108.275,44 (7,00%)	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 49,72%	Cumprimento
				2° Q. 47,33%	Cumprimento
				3° Q. 53,37%	Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	30,58%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 14.113/2020, art. 26.	92,63%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 14.113/2020, art. 25, § 3°.	0%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação - VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal n° 14.113/2020, art. 28.	O município não recebeu recursos do VAAT	Não aplicável
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	30,58%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 14.113/2020, art. 26.	92,63%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 14.113/2020, art. 25, § 3°.	0%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação - VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal n° 14.113/2020, art. 27.	O município não recebeu recursos do VAAT	Não aplicável
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, art. 7°.	24,58 %	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição - Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴ .	• Emenda Constitucional n° 103/19, art. 9°, §4°	14%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição - Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁵	• Emenda Constitucional n° 103/19, art. 9°, §4°	14%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição - Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁶	• Emenda Constitucional n° 103/19, art. 9°, §4°	14%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição - patronal (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2°.	14,88%	Cumprimento

Considerando, ainda, que a única pecha que ensejou ressalva foi uma diminuta quantia não repassada ao INSS, ocorrência essa devidamente justificada perante o TCE pela situação excepcional desencadeada pela pandemia de COVID-19, que impôs desafios sem precedentes à gestão pública, afetando de maneira significativa as finanças municipais.

Data venia, não há justificativa para a rejeição das contas em razão de todos os atos praticados no governo terem sido realizados em observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Interesse Público e Eficiência, **razão pela qual endosso o Parecer Técnico emitido pela Corte a fim de que as contas de governo do ano de 2022 sejam aprovadas.**

Por fim, me coloco à inteira disposição do Exmo. Presidente e seus pares para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando votos de estima e consideração.

Ferreiros-PE, 27 de junho de 2025.


José Roberto de Oliveira
Interessado



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Incluído na ordem do dia
presente Sessão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A PROCLAMAÇÃO

em 05 / 08 / 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025.

em 05 / 08 / 2025


Presidente


PRESIDENTE

Aprovado em Votação Única

em 05 / 08 / 2025


Presidente

EMENTA: APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADA** com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. José Roberto de Oliveira, exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

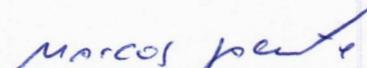
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 1º de agosto de 2025.


WAGNER ROSENDO DA COSTA

PRESIDENTE


MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL

RELATORA


MARCOS JACINTO MACIEL

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Para justificar a apresentação do Projeto de Resolução, tomamos por base o fato do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, com relação ao julgamento da Prestação de Contas do Prefeito de Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, através do Processo TCE-PE nº 23100551-9.

Após apresentação da Prestação de Contas sob a responsabilidade do Sr. José Roberto de Oliveira, a Corte de Contas do Estado analisou e decidiu por unanimidade em Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pela **aprovação com ressalvas**.

Sendo assim, após a análise de cada item apresentado, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão ordinária realizada de 02/12/2024 a 06/12/2024, decidiu emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das referidas contas.

Diante do Parecer Prévio apresentado pelo TCE-PE, esta Comissão de Finanças e Orçamento segue as recomendações emitidas pela Corte de Contas do Estado/PE.

Esperamos contar com o apoio dos demais colegas Vereadores desta Casa Legislativa na aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 1º de agosto de 2025.

WAGNER ROSENDO DA COSTA

PRESIDENTE

MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL

RELATORA

MARCOS JACINTO MACIEL

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 003/2025.

Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2025, (da Comissão de Finanças e Orçamento) – APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

I – Relatório

Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreiros, APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

II – Voto da Relatora

Em cumprimento ao artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apreciou as referidas contas e emitiu Parecer Prévio pela sua aprovação, com ressalvas. O relatório foi encaminhado a esta Casa sob o Processo n.º 23100551-9.

Em cumprimento ao artigo 186 do Regimento Interno do Poder Legislativo, a matéria sob exame foi encaminhada a esta Comissão, que me designou relator, para exame e Parecer nos termos regimentais.

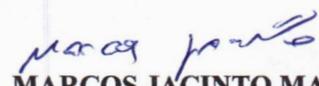
Considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, que com base na Constituição Federal e na Constituição de Pernambuco, recomendou a esta Casa a aprovação com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. José Roberto de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2025.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, 1º de agosto de 2025.


WAGNER ROSENDO DA COSTA
PRESIDENTE


MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL
RELATORA


MARCOS JACINTO MACIEL
MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 003/2025.

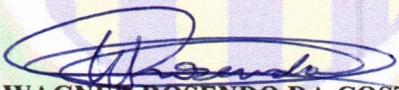
PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão, depois de analisar todo o Processo referente à mencionada Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022, alinha-se ao Parecer apresentado por sua Relatora Mirela Vieira Gouveia Pimentel, e manifesta-se FAVORAVELMENTE, à tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2025, da forma como se encontra redigida, sem nenhuma alteração, seguindo, assim, a recomendação do órgão maior que julga as contas dos Municípios Pernambucanos.

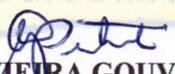
Desta forma, seja o Projeto de Resolução nº 004/2025, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

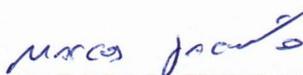
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, 1º de agosto de 2025.


WAGNER ROSENDO DA COSTA

PRESIDENTE


MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL

RELATORA


MARCOS JACINTO MACIEL

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Ata de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento

Ata de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2025, às 19h00min, na sala destinada as Comissões, no primeiro andar do prédio da Câmara Municipal de Ferreiros – PE; situada na Rua Júlio Veloso, 93, reuniu-se esta Comissão sob a Presidência do Vereador Wagner Rosendo da Costa, presentes os Vereadores: Mirela Vieira Gouveia Pimentel – Secretária e Marcos Jacinto Maciel – Membro, ficando definido como Relatora, a Vereadora Mirela Vieira Gouveia Pimentel. **Expediente:** inicialmente foi esclarecido que todos os membros já analisaram individualmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, em seguida foi discutida e esclarecidas todas as divergências. Sendo esclarecidas todas a divergências o Sr. Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário para a elaboração do Projeto de Resolução. O Sr. Presidente reiniciou a reunião apresentando o Projeto de Resolução nº 004/2025, aos membros da Comissão. **Ordem do Dia:** Projeto de Resolução nº 004/2025, de iniciativa desta Comissão que dispõe sobre a Aprovação com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, depois de analisada e discutida a matéria foi assinada por unanimidade. O Sr. Presidente suspendeu a reunião por mais 30 (trinta) minutos para fins de que seja redigido o Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2025. O Sr. Presidente reiniciou a reunião e a relatora apresentou o Parecer nº 003/2025, favorável à matéria, mantendo assim o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de PE. Posto a votos, o **Projeto de Resolução nº 004/2025, foi aprovado e assinados por unanimidade.** Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário a elaboração da Ata, reaberto os trabalhos o Senhor Presidente pediu que fosse lida a Ata a qual foi aprovada por unanimidade dos componentes desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à reunião. Para constar lavrei a presente Ata em página única, a qual vai devidamente assinada por mim Secretária e demais membros presentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ferreiros, em 1º de agosto de 2025.

Wagner Rosendo da Costa

Presidente

Mirela Vieira Gouveia Pimentel

Relatora

Marcos Jacinto Maciel

Membro



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Ferreiros, em 28 de julho de 2025.

Ofício N° 053/2025

Assunto: Votação da Prestação de Contas 2022.

Vimos informar a Vossa Senhoria que o Parecer Prévio referente ao Processo TC n° 23100551-9 do TCE/PE, relativo à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício de 2022 — no qual Vossa Senhoria já foi notificado — foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Após análise, a referida Comissão apresentou o Projeto de Resolução n° 004/2025, que APROVA, com ressalvas, a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Informamos, ainda, que o referido Projeto será **discutido e votado em sessão ordinária a realizar-se na próxima terça-feira, dia 05 de agosto de 2025.**

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria votos de elevada consideração e apreço.

Exm°. Sr.

DD. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FERREIROS – PE.

NESTA:

Recebido em 28/07/2025
D. Oliveira


TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

EMENTA: APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências:

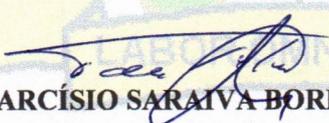
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, com amparo no Regimento Interno da Casa, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica **APROVADA** com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. José Roberto de Oliveira, exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 05 de agosto de 2025.


TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

PRESIDENTE



WAGNER ROSENDO DA COSTA

1º SECRETÁRIO



MIRELA V. GOUVEIA PIMENTEL

2ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
RESOLUÇÃO**

EMENTA: APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, com amparo no Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica **APROVADA** com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. José Roberto de Oliveira, exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 05 de agosto de 2025.

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES
Presidente

WAGNER ROSENDO DA COSTA
1º Secretário

MIRELA V. GOUVEIA PIMENTEL
2ª Secretária

Publicado por:
Raquel Barbosa de Souza
Código Identificador:BD72DFD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2025. Edição 3913
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Portal da Transparência

Nº	Data	Tipo Publicação	Tipo Documento	Assunto	Anexo(s)
004/2025	05/08/2025	Atos Oficiais	Resoluções	APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2022, e dá outras providências:	Visualizar



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE; 2º (SEGUNDO) PERÍODO ANUAL DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA

Ao 5º (quinto) dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, (2025) na sala destinada às sessões, no prédio novo da Câmara Municipal de Ferreiros, situado à Rua Júlio Veloso nº 93 nesta Cidade, precisamente às 20h00min (vinte) horas, reuniu-se esta edilidade, sob a Presidência do nobre Vereador Tarcísio Saraiva Borba de Meneses 1º (primeiro) Secretário, Wagner Rosendo da Costa, 2ª Secretária, Mirela Vieira Gouveia Pimentel e os demais Edis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Evandir José da Silva, Luiz Francisco de Vasconcelos Junior, Marcos Jacinto Maciel, Salatiel Paz de Freitas Domingos e a ausência justificada do Vereador José Davi Veloso Silva. Com a maioria dos Vereadores presentes, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão, solicitando a 2ª (segunda) Secretária que efetuasse a leitura do texto bíblico, e logo após, a leitura da ata da sessão anterior. Após lida, a ata da sessão anterior foi posta em discussão, sendo a mesma **APROVADA** por unanimidade dos vereadores presentes. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º (primeiro) Secretário que efetuasse a leitura do **EXPEDIENTE** que será disponibilizado aos senhores vereadores. Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 010/2025 e Comissão de Finanças e Orçamento nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo deste município, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências. Lido os pareceres, o Sr. Presidente encaminhou o projeto acima mencionado para a Ordem do Dia da presente sessão para sua discussão e votação. Projeto de Resolução nº 004/2025 da comissão de finanças e orçamento, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ferreiros, exercício de 2022 e dá outras providências; e Parecer da comissão de finanças e orçamento nº 003/2025. Lidos o projeto e parecer, o Sr. Presidente passou o Projeto de Resolução nº 004/2025, para a Ordem do Dia da presente sessão para sua discussão e votação. Em seguida, não havendo mais nenhuma matéria para a leitura do **EXPEDIENTE**, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos inscritos no Expediente. Não havendo nenhum vereador inscrito, o Sr. Presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, pondo em discussão o Projeto de



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo deste município. Ninguém discutiu a matéria, *posto a votos*, o **Projeto de Lei nº 012/2025 foi aprovado por unanimidade dos presentes**. Em discussão o Projeto de Resolução nº 004/2025 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento. Ninguém discutiu a matéria, *posto a votos*, o **Projeto de Resolução nº 004/2025 foi aprovado por unanimidade dos presentes**. Em seguida, não havendo mais nenhuma matéria para discussão ou votação na Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou para as **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**, franqueando a palavra aos inscritos. Usaram a palavra os vereadores Wagner Rosendo da Costa, Luiz Francisco de Vasconcelos Junior, que deixou registrado sua ida hoje à cozinha comunitária e deixou as saudações às pessoas amigas que lá trabalham também às Secretárias Kátia Freitas e Kerlane e a todos que fazem a ação social de Ferreiros. O Edil também deixou registrado seus parabéns a todos os pais Ferreirenses pela passagem do seu dia que será no próximo domingo. Em seguida, não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Sr. Presidente usou palavra e também deixou os parabéns a todos os pais pela passagem do seu dia, e em seguida, declarou encerrada a presente sessão às 20h35min. (vinte horas e trinta e cinco minutos). A presente sessão tem seu áudio e atas gravados em CDs, identificados e datados de 05/08/2025, arquivados no Departamento de áudios e atas da Câmara Municipal de Ferreiros. Para constar, eu, Wagner Rosendo da Costa, 1º (primeiro) Secretário, em 03 (três) páginas rubricadas pelo Sr. Presidente, lavrei a presente ata, a qual vai devidamente assinada por mim, o Sr. Presidente e demais Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ferreiros, em 05 de agosto de 2025.

1º Secretário:

Demais Vereadores presentes:

Bruno Japhet da Matta Albuquerque

Presidente:

Evandir José da Silva



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04



Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior



Marcos Jacinto Maciel



Mirela Vieira Gouveia Pimentel



Salatiel Paz de Freitas Domingos

